

**5.º** A instalação de máquinas e colocação de utensílios e materiais devem facilitar a circulação, reparação e manutenção.

**6.º** A armazenagem de pesticidas e outros produtos químicos deve ser feita:

- *Em local próprio, fechado à chave, e com extintor no exterior.*

**7.º** A armazenagem de combustíveis e lubrificantes deve ser feita:

- *Em local independente*
- *Arejado*
- *Afastado de materiais inflamáveis*
- *Equipado com material de combate ao fogo.*

**8.º** Na luta contra os incêndios deve ter:

*Extintores:*

- apropriados
- bem dimensionados
- em bom estado de funcionamento
- em local acessível
- bem sinalizados

**9.º** Os locais, produtos e situações perigosas devem ter a sinalização adequada:



**10.º** Os edifícios agrícolas para serem modernos, eficientes e seguros podem:

- *não ser caros*
- *não ser feios*
- *seguir a arquitectura tradicional*

e devem:

- *integrar-se na paisagem*
- *integrar-se no ambiente.*

---

«FAÇAMOS DA EUROPA  
UM MELHOR LUGAR PARA TRABALHAR»

---



Os 10<sup>+</sup>

**DA SEGURANÇA  
NA CONCEÇÃO  
DOS EDIFÍCIOS  
AGRÍCOLAS**

COMISSÃO NACIONAL DO ANO EUROPEU  
DA SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE  
NO LOCAL DE TRABALHO

Os edifícios agrícolas devem ser projectados, construídos e equipados, de modo a oferecerem boas condições de:

- Segurança
- Trabalho
- Conforto
- Rentabilidade



Para tal devem obedecer às seguintes regras:

- 1.º Os acessos e vias de passagem a pessoas e veículos devem estar desimpedidos de qualquer obstáculo.**
- 2.º As escadas, rampas ou locais de risco de escorregamento devem ter:**
  - *Piso anti-derrapante*
  - *Corrimão.*
- 3.º As aberturas nos pavimentos, paredes, tanques e cubas, devem ser resguardados e sinalizados com:**
  - *Coberturas resistentes*
  - *Guarda-corpos*
  - *Vedações apropriadas.*
- 4.º As instalações eléctricas devem obedecer à legislação específica em vigor (Dec.-Lei n.º 740/74, de 26 de Dezembro).**